CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº SEI-5294425/2026 - CRM-DF/DIR/DEADM/DECOM

PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2026

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (389161)

OBJETO

Aquisição de veículos automotores para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 380.269,50 (trezentos e oitenta mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10/12/2026** às **9h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

1. DO OBJETO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DO TERMO DE CONTRATO

10. DOS RECURSOS

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.7.000016876-9

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRMDF), **Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958**, **dotada de personalidade jurídica de direito público, realizará licitação**, **na** modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, **no regime de empreitada por preço total**, **com vistas à** aquisição de veículos automotores**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos automotores para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos**.**

1.2 A licitação será realizada pelo valor global do item, devendo a licitante oferecer proposta, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação **não** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 13 de 14 de dezembro de 2026**.**

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão participar desta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.2.1 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de proposta e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que

trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor global do item de acordo com a tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, **taxa DU**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 3,00 (três reais).**

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.1 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

6.12.2 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 O critério de julgamento adotado será MENOR VALOR GLOBAL, conforme definido no edital e seus anexos.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, observando os critérios, na ordem abaixo:

6.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 empresas brasileiras;

6.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23 Caso permaneça o empate após as iniciativas previstas acima, será realizado sorteio público, para fins de desempate.

6.23.1 Será informado no chat da sessão pública, a data, hora e local do sorteio, a ser realizado no formato eletrônico, com transmissão ao vivo em link de reunião do Google Meet. O resultado será registrado no chat.

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer superior ao valor máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido pela

Administração.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.24.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.

6.25 Após a negociação do percentual de desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

7.4.3 Constatada a existência de sanção o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preço inexequível ou permaneçam acima do valor máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º,

§1º, e art. 6º, §4º).

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.9 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que

seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6 O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.

9.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, no prazo máximo de 10 minutos;

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.portalmédico.org. br.**

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.1.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

11.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.2.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.4 fraudar a licitação;

11.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 , 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **através do e-mail compras@crmdf.org.br.**

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.crmdf.org.br**.**

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

13.11.1.1 – ANEXI I-A – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

13.11.3 ANEXO III- Minuta de Contrato.

LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera**, **Presidente**, em 26/11/2026, às 10:13, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5303185** e o código CRC **12265F68**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Processo administrativo nº 26.7.000016876-9

2. NECESSIDADE/MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender as demandas de deslocamentos dos funcionários do Departamento de Fiscalização do CRM-DF na execução de suas atividades fiscalizatórias.

2.2 A contratação também decorre da necessidade contínua ampliação da frota, atualmente composta por 4 (quatro) veículos VW/GOL 1.0 LMC4 2021/2022 e 2 (dois) FIAT/PULSE DRIVE TF 200 2022/2023, devendo ser considerado a depreciação, o desgaste natural decorrente do uso intensivo e os custos crescentes de manutenção dos veículos atuais.

2.3 A atividade-fim do CRM-DF consiste na fiscalização do exercício profissional. Para o cumprimento dessa atribuição é imprescindível que os fiscais estejam em campo, realizando fiscalizações de rotina, conforme rotas previamente estabelecidas, a fim de assegurar o regular exercício da Medicina.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Área: Departamento de Fiscalização do CRM-DF
Responsável: Natanael de Abreu Sousa

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação pretendida é a aquisição de veículos, cujos requisitos são os abaixo descritos:

a) Requisito Gerais:

- ü Veículo novo, zero quilometro, ou inferior a 50 km (rodagem para o primeiro emplacamento) pintura na **cor preta**
- ü **Justificativa para cor preta:** A exigência de pintura na cor preta fundamenta-se na necessidade de padronização e uniformidade da frota oficial do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF, cujos os últimos veículos adquiridos seguem esse padrão visual. Essa uniformidade contribui para o reconhecimento institucional durante as atividades de fiscalização e reforça a identificação oficial dos agentes públicos perante os estabelecimentos fiscalizados e a sociedade. Adicionalmente, a padronização permite o aproveitamento do padrão de adesivação institucional já utilizado pelo CRM-DF, evitando adaptações e possíveis despesas adicionais. A exigência deverá ser precedida de verificação da oferta de veículos no mercado que atendam às especificações estabelecidas, de modo a não comprometer injustificadamente a competitividade do certame.
- ü **Ano de fabricação:** O veículo deverá possuir ano de fabricação correspondente ao ano de sua entrega ou ao ano imediatamente anterior, desde que, nesta última hipótese, o ano-modelo seja igual ou superior ao ano da entrega. Não será admitido veículo com ano de fabricação ou ano-

modelo inferior aos limites estabelecidos, devendo o bem ser entregue em condição de novo, zero quilômetro, sem registro ou utilização anterior, ressalvada exclusivamente a rodagem necessária ao primeiro emplacamento**.**

ü Características, conforme descrito na tabela abaixo:

4.2 REQUISITOS TÉCNICOS

Item	Especificação Mínima
Categoria e Carroceria	Utilitário Esportivo (SUV) compacto ou médio, adequado para uso misto (predominantemente urbano, com capacidade para vias pavimentadas irregulares).
Propulsão	Motorização **a combustão interna (tecnologia Flex) OU híbrida autocarregável (HEV) ou híbrida leve (MHEV)**. É expressamente vedada a exigência ou o fornecimento de veículos 100% elétricos (BEV) ou híbridos Plug-in (PHEV) que necessitem de conexão a rede elétrica ou estações de recarga externas.
Transmissão	Automática (incluindo CVT ou conversor de torque).
Capacidade e Portas	Mínimo de 5 ocupantes. Mínimo de 4 portas laterais, além do acesso ao compartimento de bagagem.
Direção	Assistência elétrica, eletro-hidráulica ou tecnologia equivalente original de fábrica.
Climatização e Mídia	Ar-condicionado original de fábrica e sistema multimídia com conectividade Bluetooth/USB.
Segurança Passiva e Básica	Mínimo de 2 airbags frontais, freios ABS, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (TCS).

a) A definição das tecnologias de propulsão considera o perfil de utilização dos veículos, destinados principalmente a atividades institucionais e fiscalizatórias, com deslocamentos frequentes e simultâneos entre as Regiões Administrativas do Distrito Federal e possibilidade de percorrer até 30.000 km por ano. Esse cenário exige autonomia, disponibilidade operacional e flexibilidade nos deslocamentos, inclusive em localidades com condições de tráfego e pavimentação irregulares.

b) Atualmente, o CRM-DF não dispõe de infraestrutura própria de recarga nem de estrutura operacional específica para utilização contínua de veículos elétricos ou híbridos plug-in, cuja adoção demandaria investimentos e planejamento adicionais. Assim, considerando a infraestrutura disponível e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços, optou-se por admitir veículos com motorização Flex, híbrida autocarregável (HEV) ou híbrida leve (MHEV), que dispensam recarga externa, não contemplando veículos 100% elétricos (BEV) ou híbridos plug-in (PHEV). Essa delimitação deverá ser compatível com a pesquisa de

mercado, de modo a preservar a competitividade do certame.

ADICIONAIS

· **Alerta ou Assistente de Manutenção de Faixa / Ponto Cego:** Sistemas que auxiliam o condutor a permanecer na trajetória correta ou alertam sobre a presença de outros veículos.

· Os veículos deverão ser entregues com tapetes, sistema de auxílio ao estacionamento (câmera de ré e/ou sensores), equipamentos obrigatórios, chaves com telecomando (principal e reserva), manual em português e proteção antiestilhaçamento devidamente instalada respeitando o CONTRAN.

· ***Sistema ADAS (Advanced Driver Assistance Systems):*** Os veículos deverão contar com assistência ativa (ADAS), sendo o novo padrão de segurança viária necessário para o uso institucional, destacando-se minimamente:
· **Frenagem Autônoma de Emergência (AEB) / Alerta de Colisão Frontal (FCW):** Funcionalidade essencial que detecta riscos de colisão, emite alertas sonoros/visuais e, caso o condutor não reaja a tempo, aplica os freios automaticamente.

· Os veículos deverão ser entregues com películas de controle solar instaladas nos vidros, em conformidade com os requisitos e limites de transmitância luminosa estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022, e suas alterações, ou norma que venha a substituí-la.

· **A Contratada deverá entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados em nome do Conselho Regional de medicina do Distrito Federal e adesivados com a logomarca do CRM-DF.** Ressalta-se que o CRM-DF goza de imunidade tributária, não havendo incidência de IPVA, devendo a Contratada arcar apenas com as taxas de primeiro emplacamento (placas, emissão de CRLV e despachante.

4.3 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1 Considerando o perfil de uso, os veículos deverão possuir garantia de fábrica com o prazo de **36 (trinta e seis) meses ou limite de 100.000 km (cem mil quilômetros)**, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro. O prazo é contado a partir do recebimento definitivo. A bateria do sistema híbrido deverá possuir garantia específica oferecida pelo fabricante, quando aplicável aos modelos híbridos ofertados.
4.4 Referência de Utilização

ü Para dimensionamento das revisões, estipula-se uma utilização média estimada de até 30.000 km rodados por ano, por veículo.
ü Frete incluso;
ü A licitante deverá anexar catálogo e/ou folder contendo as especificações exigidas;
ü A Contratada deverá entregar certificado de garantia e do manual dos veículos.

4.5 Requisitos de Sustentabilidade:

ü O CRM-DF privilegiará, na presente contratação, a adoção por parte da contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, IN nº 06 /2013 MPOG/SLIT., cabe à contratada, no que couber, adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, além de seguir as diretrizes de sustentabilidade, tais como:
ü Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;
ü Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
ü Todos os descartes de entulhos, sobras de materiais, ferramentas e peças deverá atender os critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente;

- ü Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- ü Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- ü Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- ü Praticar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- ü Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- ü Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- ü Utilizar inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,
- ü Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.6 Requisitos de Garantia, manutenção e Assistência Técnica:

- ü A solução proposta consiste na aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, zeroquilômetro, veículo utilitário esportivo (SUV), destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal — CRM-DF.
- ü Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, registrados em nome da Autarquia, acompanhados dos equipamentos e acessórios exigidos, manual do proprietário, documentação de garantia e demais documentos necessários à sua regular utilização.

4.7 Da garantia dos veículos

- ü O veículo deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de recebimento definitivo do veículo pelo CRM-DF, mediante cobertura de garantia de fábrica, válida para aquisição por pessoa jurídica e utilização institucional, observadas as condições previstas no manual de garantia do fabricante.
- ü A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e os componentes compreendidos na cobertura contratual do fabricante, não se confundindo com as despesas ordinárias de utilização, manutenção preventiva ou substituição de peças decorrentes de desgaste natural, ressalvadas as hipóteses legalmente abrangidas pela garantia.
- ü A contratada deverá assegurar que os veículos sejam entregues com garantia válida para a utilização institucional a que se destinam, disponibilizando as informações necessárias para seu acionamento.

4.8) Da garantia da contratação

- ü Não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a entrega única dos veículos e a ausência de riscos que justifiquem tal exigência.
- ü A dispensa busca preservar a competitividade e a economicidade da contratação, sem afastar as responsabilidades da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- ü Ressalta-se que permanece obrigatória a garantia mínima de fábrica para os veículos adquiridos, conforme as especificações técnicas deste ETP – subitem: 4.3.

4.9) Da assistência técnica e manutenção durante a garantia

- ü Durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica relativos aos defeitos cobertos deverão ser disponibilizados por meio da rede de atendimento autorizada ou reconhecida pelo fabricante, observadas as condições aplicáveis à garantia.
- ü Considerando que os veículos serão utilizados em atividades fiscalizatórias realizadas em todo o Distrito Federal, a assistência técnica deverá ser acessível em condições compatíveis com as

necessidades operacionais do CRM-DF, de modo a evitar deslocamentos desproporcionais e interrupções excessivas das atividades institucionais.

ü Não será exigido que a empresa fornecedora possua sede, filial ou estabelecimento próprio no Distrito Federal, sendo admitida a utilização da estrutura de atendimento disponibilizada pelo fabricante, desde que assegurada a efetiva prestação dos serviços de garantia.

ü As revisões periódicas e manutenções preventivas deverão observar os intervalos, procedimentos e orientações estabelecidos pelo fabricante, com vistas à preservação das condições de funcionamento dos veículos e da respectiva garantia.

ü As despesas ordinárias de manutenção preventiva, revisões, seguro e abastecimento serão custeadas pelo CRM-DF, mediante instrumentos contratuais próprios, quando necessários, não integrando o objeto da presente aquisição.

4.10) Do acionamento da garantia de fábrica

ü Verificada eventual falha ou defeito abrangido pela garantia, o CRM-DF poderá comunicar a ocorrência à contratada ou à rede de assistência indicada pelo fabricante, observados os procedimentos necessários ao atendimento.

ü A contratada deverá prestar as informações e o suporte necessários ao acionamento da garantia, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes do fornecimento. As condições de atendimento, transporte e eventual remoção dos veículos em caso de defeitos cobertos deverão observar a garantia ofertada e as responsabilidades definidas no Termo de Referência.

4.11) Requisitos Temporais:

ü O prazo para entrega dos veículos será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado medicante autorização do contratante, na sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF: St. de Industrias Gráficas - SIG Centro Empresarial Parque Brasília salas 201 e 202 - Zona Industrial, Brasília - DF, 70610-410;

ü No prazo de entrega está compreendido:

- A entrega dos veículos devidamente emplacados, com película e com a logo do Órgão.

ü A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo em no máximo 30 (trinta) dias, caso, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

4.12) Requisitos de Segurança:

ü Os veículos devem ser equipados com sistema eletrônico de controle de tração e estabilidade, visando aumentar a segurança de seus ocupantes e dos demais veículos usuários das vias. Reconhecendo a importância desse item para a segurança do trânsito, o Contran – Conselho Nacional de Trânsito, aprovou a obrigatoriedade do controle de estabilidade para carros novos a partir de 2020;

ü Os veículos devem vir equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN;

ü A Contratada deverá garantir a segurança das informações do CRM-DF e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CRM-DF no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1 Em pesquisa no site de compras do governo federal identificamos várias licitações cujo objeto é a aquisição de veículos. Todas foram realizadas através de Pregão na modalidade eletrônica, conforme descrito abaixo:

- Pregão 6/2026 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Est. Do RN – CRMV-RN;
- Pregão 112/2026 – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA;
- Pregão 11/2026 – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Tocantins – CAU-TO;
- Pregão 32/2026 – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal– CAU-DF.

5.2 Observamos que todos esses órgãos de fiscalização profissional optaram por adquirir veículos tipo SUV para a viabilização do desempenho de suas atividades fiscalizatórias, considerando a situação de trafegabilidade geográfica e condições das estradas do país.

5.3 O CRM-DF, por sua vez, pesquisou e analisou as categorias existentes no mercado, em meio a veículos comuns, SUVs e Sedans.

5.4 Após os levantamentos, constatou-se que devido às particularidades de alguns locais de tráfego para desempenho das atividades de fiscalização (locais acidentados, ruas de terras, buracos, áreas rurais, etc) que danificam ou reduzem o tempo de vida útil dos veículos, torna-se imperiosa a aquisição de veículos que tenham uma boa altura do solo, com motores potentes, que possam trafegar dentro e fora da cidade, além de interiores e porta malas espaçosos.

5.5 Os veículos comuns e sedans não são as melhores opções para atender as necessidades atuais de deslocamentos do CRM-DF, pois deixam a desejar nos quesitos, altura do solo, potência dos motores e espaço. Já os veículos do tipo SUV possuem todas as características descritas.

5.6 Concluímos que os veículos do tipo SUV - Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), atendem as necessidades atuais do Conselho, pois são aptos a trafegar em regiões acidentados ou em estradas em condições precárias de preservação, sem pavimentação regular ou mesmo desprovida de qualquer tipo de pavimentação, são equipados com uma série de itens fundamentais à proteção nas estradas, garantindo maior segurança e conforto aos seus passageiros, possibilitando que os Conselheiros e funcionários do departamento fiscal tenham maior alcance nas operações de fiscalizações.

5.7 Diante deste contexto, entende-se que a Aquisição de Veículo Automotor Tipo SUV – Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), é a solução que se mostra mais eficaz, eficiente e efetivo para atender as necessidades do CRM-DF, e por se tratar de objeto classificado como bem comum, deverá ser realizado adquirido através de pregão na modalidade eletrônica.

5.8 Além do tipo de veículo a ser contratado, também verificamos as possibilidades de contratação visando atender às necessidades de transporte para o exercício das atividades fiscalizatórias, senão vejamos:

I – Aquisição de veículos próprios

5.9 A aquisição de veículos próprios proporciona disponibilidade permanente dos meios de transporte, permitindo ao CRM-DF organizar e executar as atividades de fiscalização de acordo com suas necessidades operacionais, especialmente quanto ao cumprimento de rotas previamente estabelecidas, à realização de diligências externas e à necessidade de deslocamentos frequentes dos fiscais.

5.10 Essa alternativa também confere maior autonomia à Administração na programação das ações fiscalizatórias, sem dependência de agendamento ou disponibilidade de prestadores de serviços de transporte. Embora implique investimento inicial e despesas posteriores com combustível, seguro, manutenção e conservação, os veículos passam a integrar o patrimônio da Autarquia, podendo ser utilizados durante sua vida útil, observadas as condições de manutenção e conservação.

5.11 Adicionalmente, a frota própria permite a caracterização visual permanente dos veículos com a logomarca e identidade institucional do CRM-DF. Essa identificação é fundamental para conferir oficialidade, segurança e credibilidade às ações de fiscalização, demonstrando a presença da Autarquia perante os fiscalizados e a sociedade.

II – Locação de veículos

5.12 A locação constitui alternativa capaz de atender à necessidade de deslocamento dos fiscais, com a vantagem de reduzir o investimento inicial e possibilitar a transferência de determinadas responsabilidades relacionadas à manutenção e à substituição dos veículos à empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

5.13 Entretanto, essa modalidade envolve despesas contratuais periódicas e ininterruptas durante todo o período de utilização, o que gera um ônus financeiro contínuo sem que haja reversão em patrimônio para a Autarquia ao final do contrato, diferentemente da aquisição, que futuramente é possível leiloar. Considerando a natureza permanente e essencial das atividades de fiscalização, a dependência contínua de contratos de locação não se mostra a estratégia mais vantajosa para o Conselho.

III – Utilização de transporte por aplicativo

A utilização de transporte por aplicativo apresenta como vantagem a ausência de investimento na aquisição de veículos e de despesas diretas com manutenção, seguro e conservação da frota, sendo uma alternativa adequada para deslocamentos pontuais e eventuais.

Contudo, essa solução apresenta limitações para o atendimento das atividades regulares de fiscalização, uma vez que a disponibilidade do transporte depende da oferta de prestadores, das condições de atendimento e dos custos por deslocamento. Além disso, pode comprometer a autonomia necessária à execução de rotas previamente estabelecidas, à realização de diligências sucessivas e à organização da rotina operacional dos fiscais.

Escolha da solução

Após a análise das alternativas, considerando a natureza contínua das atividades de fiscalização do exercício profissional, a necessidade de deslocamentos frequentes, o cumprimento de rotas previamente estabelecidas e a importância de assegurar autonomia e disponibilidade dos meios de transporte, conclui-se que a aquisição de veículos próprios constitui a solução mais adequada para atender à necessidade institucional do CRM-DF.

A escolha considera, ainda, a possibilidade de incorporação dos veículos ao patrimônio da Autarquia e sua utilização ao longo da vida útil, mediante planejamento das despesas de manutenção, conservação, seguro e abastecimento.

Dessa forma, a aquisição apresenta-se como alternativa compatível com as necessidades operacionais do CRM-DF, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Trata-se de contratação para aquisição de 02 (dois) veículos do tipo SUV, conforme especificações detalhadas neste instrumento e no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 A Frota atual do CRM-DF conta com 6 (seis) veículos, conforme documento SEI 5233595

7.2 Para definir as quantidades atuais levamos em consideração, além da estrutura organizacional do órgão e a quantidade de médicos e agentes fiscais lotados no departamento de fiscalização, o volume de fiscalizações realizadas no ano e as novas contratações previstas para o referido Departamento.

7.3 Após analisar os resultados desse estudo a diretoria do CRM-DF, definiu que o quantitativo de 8 (oito) veículos é suficiente para atender totalmente às necessidades de locomoção do CRM-DF.

7.4 O quantitativo pretendido, que resultará em uma frota total de 8 (oito) veículos, decorre do dimensionamento estritamente necessário para atender, de forma simultânea e ininterrupta, às atividades-fim (fiscalização) e às atividades-meio (administrativas e institucionais) do CRM-DF, conforme a seguinte distribuição operacional:

Atendimento ao Departamento de Fiscalização (6 veículos): A atividade fiscalizatória é o pilar institucional do Conselho. O Departamento conta atualmente com uma equipe de 6 profissionais atuantes em campo (sendo 4 fiscais e 2 médicos fiscais). Considerando a vasta extensão territorial do Distrito Federal e a necessidade de realizar rotas diárias e simultâneas em diferentes Regiões Administrativas para vistorias em clínicas e hospitais, a destinação de 6 (seis) veículos garante que cada equipe tenha total mobilidade, evitando gargalos operacionais ou ociosidade dos servidores por falta de transporte.
Atendimento Administrativo e da Diretoria Executiva (2 veículos): O funcionamento regular do CRM-DF exige constante articulação externa. É imperativa a disponibilidade de 2 (dois) veículos dedicados exclusivamente ao apoio logístico-administrativo (despacho de documentos, idas a bancos, cartórios e outros órgãos públicos) e à representação institucional pela Diretoria Executiva (reuniões no CFM, Ministério da Saúde, Congresso Nacional e eventos oficiais).
7.5 Dessa forma, a aquisição de mais 2 (dois) veículos, somando-se aos 6 (seis) já existentes, é a medida exata e proporcional para suprir o déficit atual. Essa configuração resguarda a frota da fiscalização — impedindo que veículos da atividade-fim sejam desviados para tarefas administrativas — e garante a continuidade de todos os serviços do CRM-DF, mesmo em eventuais períodos de manutenção preventiva de algum dos automóveis.

8 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	COTAÇÃO	MÉDIA DOS PREÇOS OBTIDOS	
				VLR. UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aquisição de veículos do tipo SUV - Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo, sendo: tipo passeio para 05 (cinco) passageiros; original de fábrica; cor PRETA; zero quilômetro de fábrica;	2	Banco de Preços/Fornecedores	R$ 190.134,75	R$ 380.269,50

8.2 O valor estimado para a presente da contratação é de **R$ 380.269,50 (trezentos e oitenta mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos.)**
8.3 O detalhamento, com a memória de cálculos constarão no mapa de preços elaborado pela área demandante.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 No intuito de tornar o objeto mais atraente aos licitantes, a fim de garantir a uniformidade dos bem e a economia de escala, a contratação será feita em único lote.

9.2 Sendo assim, a adjudicação será realizada pelo preço global do item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 A presente contratação não possui contratações interdependentes, uma vez que a aquisição do veículo constitui objeto autônomo, cuja utilização não depende da realização de outra contratação para sua efetivação.

10.2 Quanto às contratações correlatas, poderão estar relacionadas à aquisição os serviços de abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro veicular e demais serviços necessários à conservação e utilização do bem, os quais poderão ser atendidos por contratos já existentes ou por contratações futuras, conforme a necessidade da Administração.

10.3 Ressalta-se que tais contratações não condicionam a aquisição do veículo nem impedem sua utilização, desde que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à sua regularização e disponibilização para uso.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsto nos projetos de trabalho e no orçamento devidamente aprovado em sessão plenária pelos Conselheiros do órgão.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Garantir maior eficiência e agilidade na realização das atividades administrativas e operacionais;
12.2 Proporcionar melhores condições de mobilidade e deslocamento dos servidores no desempenho de suas atribuições;
12.3 Assegurar maior segurança, conforto e confiabilidade nos deslocamentos realizados a serviço da Administração;
12.4 Reduzir possíveis custos decorrentes da utilização de veículos antigos, desgastados ou inadequados às necessidades institucionais;
12.5 Melhorar a qualidade e a continuidade dos serviços públicos prestados à população;
12.6 Otimizar a utilização dos recursos públicos, mediante a aquisição de veículo que atenda adequadamente às necessidades da Administração, observando critérios de economicidade, eficiência e vantajosidade.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

13.1 Para viabilizar a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao recebimento, registro, regularização e utilização do veículo, observando as normas legais e administrativas aplicáveis.

13.2 Entre as providências necessárias, destacam-se:

13.2.1 Designar servidor ou comissão responsável pelo recebimento e conferência do veículo, verificando se as especificações técnicas, condições de funcionamento e demais exigências contratuais foram devidamente atendidas;
13.2.2 Realizar o cadastramento e a incorporação do veículo ao patrimônio do órgão;
13.2.3 Definir o Departamento responsável pela guarda, controle, utilização e conservação do veículo;
13.2.4 Orientar os servidores responsáveis pela condução quanto às normas de utilização, conservação e segurança;
13.2.5 Assegurar a disponibilidade de recursos e procedimentos administrativos necessários ao abastecimento e à manutenção do veículo.
13.2.6 Ressalta-se que não há necessidade de adequações estruturais significativas nas instalações do órgão, sendo suficiente a disponibilização de local apropriado e seguro para guarda do veículo, bem como a organização dos procedimentos internos para sua utilização e conservação.
13.2.7 Assim, as providências identificadas são de natureza predominantemente administrativa e

operacional, não representando obstáculos à realização da contratação.

14. ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO

Natureza do objeto a ser contratado:

14.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais usualmente encontradas no mercado.

Adjudicação do Objeto:
14.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser adjudicado por valor total do item a uma única empresa.

Modalidade e Tipo de Licitação:

14.3 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, devendo, portanto, ser licitado na modalidade de pregão eletrônico, conforme Lei nº 14.133/2021.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a Aquisição de Veículo Automotor Tipo SUV – Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), utilizando a modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Lote Único, viável técnica e economicamente

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natanael de Abreu Sousa
Equipe de Planejamento da Contratação

Alan Pereira Chagas
Equipe de Planejamento da Contratação

Mônica Carvalho C da Silva
Departamento de Compras do CRM-DF

Documento assinado eletronicamente por **Alan Pereira Chagas**, **Médico Fiscal**, em 16/11/2026, às 08:35, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Natanael de Abreu Sousa**, **Médico Fiscal Pleno**, em 16/11/2026, às 08:37, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5231734** e o código CRC **8EECA10A**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

Brasília, 17 de novembro de 2026

1 OBJETO

1.1 A contratação tem como objeto a aquisição de veículos automotores para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	
			VLR. UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aquisição de veículos do tipo SUV - Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), tipo passeio para 05 (cinco) passageiros; original de fábrica; cor PRETA; zero quilômetro, conforme especificações do ETP.	2	R$ 190.134,75	R$ 380.269,50

1.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, possuindo padrões de desempenho e características gerais usualmente encontradas no mercado.

1.3 Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução integral.

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, prevalecerão estas últimas.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026) – do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Item	Especificação Mínima
Categoria e Carroceria	Utilitário Esportivo (SUV) compacto ou médio, adequado para uso misto (predominantemente urbano, com capacidade para vias pavimentadas irregulares).
Propulsão	Motorização **a combustão interna (tecnologia Flex) OU híbrida autocarregável (HEV) ou híbrida leve (MHEV)**. É expressamente vedada a exigência ou o fornecimento de veículos 100% elétricos (BEV) ou híbridos Plug-in (PHEV) que necessitem de conexão a rede elétrica ou estações de recarga externas.
Transmissão	Automática (incluindo CVT ou conversor de torque).
Capacidade e Portas	Mínimo de 5 ocupantes. Mínimo de 4 portas laterais, além do acesso ao compartimento de bagagem.
Direção	Assistência elétrica, eletro-hidráulica ou tecnologia equivalente original de fábrica.
Climatização e Mídia	Ar-condicionado original de fábrica e sistema multimídia com conectividade Bluetooth/USB.
Segurança Passiva e Básica	Mínimo de 2 airbags frontais, freios ABS, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (TCS).

· A definição das tecnologias de propulsão considera o perfil de utilização dos veículos, destinados principalmente a atividades institucionais e fiscalizatórias, com deslocamentos frequentes e simultâneos entre as Regiões Administrativas do Distrito Federal e possibilidade de percorrer até 30.000 km por ano. Esse cenário exige autonomia, disponibilidade operacional e flexibilidade nos deslocamentos, inclusive em localidades com condições de tráfego e pavimentação irregulares.

· Atualmente, o CRM-DF não dispõe de infraestrutura própria de recarga nem de estrutura operacional específica para utilização contínua de veículos elétricos ou híbridos plug-in, cuja adoção demandaria investimentos e planejamento adicionais. Assim, considerando a infraestrutura disponível e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços, optou-se por admitir veículos com motorização Flex, híbrida autocarregável (HEV) ou híbrida leve (MHEV), que dispensam recarga externa, não contemplando veículos 100% elétricos (BEV) ou híbridos plug-in (PHEV). Essa delimitação deverá ser compatível com a pesquisa de mercado, de modo a preservar a competitividade do certame.

ADICIONAIS

· **Alerta ou Assistente de Manutenção de Faixa / Ponto Cego:** Sistemas que auxiliam o condutor a permanecer na trajetória correta ou alertam sobre a presença de outros veículos.

· Os veículos deverão ser entregues com tapetes, sistema de auxílio ao estacionamento (câmera de ré e/ou sensores), equipamentos obrigatórios, chaves com telecomando (principal e reserva), manual em português e proteção antiestilhaçamento devidamente instalada respeitando o CONTRAN.

· ***Sistema ADAS (Advanced Driver Assistance Systems):*** Os veículos deverão contar com assistência ativa (ADAS), sendo o novo padrão de segurança viária necessário para o uso institucional, destacando-se minimamente:
· **Frenagem Autônoma de Emergência (AEB) / Alerta de Colisão Frontal (FCW):** Funcionalidade essencial que detecta riscos de colisão, emite alertas sonoros/visuais e, caso o condutor não reaja a tempo, aplica os freios automaticamente.

· Os veículos deverão ser entregues com películas de controle solar instaladas nos vidros, em conformidade com os requisitos e limites de transmitância luminosa estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022, e suas alterações, ou norma que venha a substituí-la.

· **A Contratada deverá entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados em nome do Conselho Regional de medicina do Distrito Federal e adesivados com a logomarca do CRM-DF.** Ressalta-se que o CRM-DF goza de imunidade tributária, não havendo incidência de IPVA, devendo a Contratada arcar apenas com as taxas de primeiro emplacamento (placas, emissão de CRLV e despachante.

6 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Considerando o perfil de uso, os veículos deverão possuir garantia de fábrica com o prazo de **36 (trinta e seis) meses ou limite de 100.000 km (cem mil quilômetros)**, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro. O prazo é contado a partir do recebimento definitivo. A bateria do sistema híbrido deverá possuir garantia específica oferecida pelo fabricante, quando aplicável aos modelos híbridos ofertados.

6.2 Referência de Utilização

ü Para dimensionamento das revisões, estipula-se uma utilização média estimada de até 30.000 km rodados por ano, por veículo.
ü Frete incluso;
ü A licitante deverá anexar catálogo e/ou folder contendo as especificações exigidas;
ü A Contratada deverá entregar certificado de garantia e do manual dos veículos.

6.3 Requisitos de Sustentabilidade:

ü O CRM-DF privilegiará, na presente contratação, a adoção por parte da contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, IN nº 06 /2013 MPOG/SLIT., cabe à contratada, no que couber, adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, além de seguir as diretrizes de sustentabilidade, tais como:
ü Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;
ü Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
ü Todos os descartes de entulhos, sobras de materiais, ferramentas e peças deverá atender os critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
ü Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de

desperdícios/poluição;

- ü Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- ü Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- ü Praticar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- ü Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- ü Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- ü Utilizar inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,
- ü Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.4 Requisitos de Garantia, manutenção e Assistência Técnica:

- ü A solução proposta consiste na aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, veículo utilitário esportivo (SUV), destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal — CRM-DF.
- ü Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, registrados em nome da Autarquia, acompanhados dos equipamentos e acessórios exigidos, manual do proprietário, documentação de garantia e demais documentos necessários à sua regular utilização.

6.5 Da garantia dos veículos

- ü O veículo deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de recebimento definitivo do veículo pelo CRM-DF, mediante cobertura de garantia de fábrica, válida para aquisição por pessoa jurídica e utilização institucional, observadas as condições previstas no manual de garantia do fabricante.
- ü A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e os componentes compreendidos na cobertura contratual do fabricante, não se confundindo com as despesas ordinárias de utilização, manutenção preventiva ou substituição de peças decorrentes de desgaste natural, ressalvadas as hipóteses legalmente abrangidas pela garantia.
- ü A contratada deverá assegurar que os veículos sejam entregues com garantia válida para a utilização institucional a que se destinam, disponibilizando as informações necessárias para seu acionamento.

6.6 Da garantia da contratação

- ü Não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a entrega única dos veículos e a ausência de riscos que justifiquem tal exigência.
- ü A dispensa busca preservar a competitividade e a economicidade da contratação, sem afastar as responsabilidades da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- ü Ressalta-se que permanece obrigatória a garantia mínima de fábrica para os veículos adquiridos, conforme as especificações técnicas deste ETP – subitem: 6.1.

6.7 Da assistência técnica e manutenção durante a garantia

- ü Durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica relativos aos defeitos cobertos deverão ser disponibilizados por meio da rede de atendimento autorizada ou reconhecida pelo fabricante, observadas as condições aplicáveis à garantia.
- ü Considerando que os veículos serão utilizados em atividades fiscalizatórias realizadas em todo o Distrito Federal, a assistência técnica deverá ser acessível em condições compatíveis com as necessidades operacionais do CRM-DF, de modo a evitar deslocamentos desproporcionais e

interrupções excessivas das atividades institucionais.

ü Não será exigido que a empresa fornecedora possua sede, filial ou estabelecimento próprio no Distrito Federal, sendo admitida a utilização da estrutura de atendimento disponibilizada pelo fabricante, desde que assegurada a efetiva prestação dos serviços de garantia.

ü As revisões periódicas e manutenções preventivas deverão observar os intervalos, procedimentos e orientações estabelecidos pelo fabricante, com vistas à preservação das condições de funcionamento dos veículos e da respectiva garantia.

ü As despesas ordinárias de manutenção preventiva, revisões, seguro e abastecimento serão custeadas pelo CRM-DF, mediante instrumentos contratuais próprios, quando necessários, não integrando o objeto da presente aquisição.

6.8 Do acionamento da garantia de fábrica

ü Verificada eventual falha ou defeito abrangido pela garantia, o CRM-DF poderá comunicar a ocorrência à contratada ou à rede de assistência indicada pelo fabricante, observados os procedimentos necessários ao atendimento.

ü A contratada deverá prestar as informações e o suporte necessários ao acionamento da garantia, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes do fornecimento. As condições de atendimento, transporte e eventual remoção dos veículos em caso de defeitos cobertos deverão observar a garantia ofertada e as responsabilidades definidas no Termo de Referência.

6.9 Requisitos Temporais:

ü O prazo para entrega dos veículos será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado medicante autorização do contratante, na sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF: St. de Industrias Gráficas - SIG Centro Empresarial Parque Brasília salas 201 e 202 - Zona Industrial, Brasília - DF, 70610-410;

ü No prazo de entrega está compreendido:

- A entrega dos veículos devidamente emplacados, com película e com a logo do Órgão.

ü A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo em no máximo 30 (trinta) dias, caso, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

6.10 Requisitos de Segurança:

ü Os veículos devem ser equipados com sistema eletrônico de controle de tração e estabilidade, visando aumentar a segurança de seus ocupantes e dos demais veículos usuários das vias. Reconhecendo a importância desse item para a segurança do trânsito, o Contran – Conselho Nacional de Trânsito, aprovou a obrigatoriedade do controle de estabilidade para carros novos a partir de 2020;

ü Os veículos devem vir equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN;

6.10.1 A Contratada deverá garantir a segurança das informações do CRM-DF e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CRM-DF no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.**6**

7 CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Os critérios de sustentabilidade estão especificados no tópico “Requisitos da Contratação” no Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

8 DO MODELO DE EXECUÇÃO, DE GESTÃO DO CONTRATO E DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, devidamente emplacados, adesivados e licenciados, contados a partir da assinatura do contrato, em dias úteis, entre 9 e 18 horas, na sede do CRM-DF, sito ao: SIG Sul Quadra 1 Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202 – Brasília – DF – CEP: 70.610-410;

8.1.2 A Contratada deverá entregar, juntamente com os veículos, as chaves, os manuais e demais documentos pertinentes;

8.1.3 No ato da entrega será realizada a verificação da conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta. Os dispositivos que estiverem com embalagens violadas, incompletos ou em desacordo com as especificações serão recusados.

8.1.4 A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo em no máximo 30 (trinta) dias corridos, caso, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

8.1.5 Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2.2 As comunicações entre o CRM-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2.3 O CRM-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o normatizado no edital e seus anexos e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de funcionário especialmente designado.

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos veículos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6 Cientificar o departamento jurídico do CRM-DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente emplacados e licenciados, no prazo e local indicados por este Conselho, em estrita observância das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, no edital e em sua proposta.

10.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

10.3 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

10.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, fretes, licenciamento, encargos sociais e trabalhistas e todos os tributos incidentes.

10.5 Não veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRM-DF;

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8 Guardar sigilo dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9 Fornecer toda a supervisão necessária ao fornecimento do objeto, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo, com cordialidade, perante o CRM-DF.

11 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 O objeto será recebido:

11.1.1 PROVISORIAMENTE, após verificação visual completa realizada pelo Fiscal, com efeito de assumir a posse do objeto, para fins de cumprimento de prazo de entrega, no ato da entrega, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, do qual será encaminhada uma cópia ao contratado;

11.1.1.1 Por ocasião do recebimento provisório, a contratada deverá entregar ao CRM-DF todos os manuais em português, o certificado de garantia do veículo e bateria (se aplicável), e os catálogos ou folders técnicos contendo as especificações do veículo, para conferência do recebimento e da conformidade da proposta;

11.1.1.2 Serão registradas no Termo de Recebimento Provisório eventuais pendências constatadas preliminarmente na análise visual do Fiscal;

11.1.1.2.1 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena do veículo, o mesmo não será recebido e por consequência, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva

dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal técnico e gestor do contrato;

11.1.2 DEFINITIVAMENTE, realizada pelo Fiscal, condicionada a verificação completa e minuciosa do objeto, envolvendo o seu funcionamento e teste de rodagem, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas), do qual deverá ser encaminhado uma cópia ao contratado e outra ao Departamento Contábil e Financeiro, juntamente com a NF e demais documentos necessários.

11.1.2.1 Para fins de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se alguma pendência for detectada, suspende-se a contagem do período de garantia, sendo concedido prazo para adequação de até 15 (quinze) dias, não implicando, nesse período, penalização da contratada.

11.1.2.2 Verificado o saneamento de todas as pendências em vistoria final, realizada após uma última comunicação escrita da contratada, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços em até 5 (cinco) dias contados da comunicação.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Recebimento

12.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

12.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no

caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.11.1 o prazo de validade;

12.11.2 a data da emissão;

12.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

12.11.5 o valor a pagar; e

12.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

12.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

12.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE**. de correção monetária.

Forma de pagamento

12.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.25 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

12.26 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

12.26.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.26.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.26.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.26.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

12.27 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

13 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO EM SENTIDO AMPLO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.28 **15.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.29 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.30 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.31 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.32 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.33 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.34 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.35 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.36 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.37 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.38 Cabe ao gestor do contrato:

12.38.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.38.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.38.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.38.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.38.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.38.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.38.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não será exigido Garantia Contratual nessa contratação, pois o trata-se de objeto comum, sem alta complexidade. Sendo assim, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.

17 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4 Multa:

17.2.4.1 *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**zero vírgula cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias*

17.2.4.2 *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,5**% (**zero vircula cinto** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

17.2.4.3 *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20**% vinte por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

17.2.4.4 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,5**% (**zero vírgula cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

17.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

18.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

18.3 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

18.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

18.5 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.6 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.8 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.9 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.10 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.11 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.12 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

18.22 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

18.23 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.24 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.25 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo* de 10% do *[valor total estimado da contratação.*

18.26 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

18.27 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

18.28 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

18.29 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

18.31 Comprovação de aptidão para fornecimento de veículos automotores novos / bens compatíveis com o objeto licitado, por meio da apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.

18.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.31.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

18.32 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.33 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.34 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.35 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento

19 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 380.269,50 (trezentos e oitenta mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no subitem 1.1.*

20 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2026 sob a Rubrica nº 6.2.2.1.2.44.90.52.002 - VEÍCULOS.

Natanael de Abreu Sousa
Equipe de Planejamento da Contratação

Alan Pereira Chagas
Equipe de Planejamento da Contratação

Mônica Carvalho C da Silva
Departamento de Compras do CRM-DF

Documento assinado eletronicamente por **Alan Pereira Chagas**, **Médico Fiscal**, em 18/11/2026, às 13:44, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Natanael de Abreu Sousa**, **Médico Fiscal Pleno**, em 18/11/2026, às 14:11, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5252628** e o código CRC **8153D9D0**.

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 - Bairro SIG | CEP | Brasília/DF - https://crmdf.org.br/

Referência: Processo SEI nº 26.7.000016876-9 | data de inclusão: 17/11/2026

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO CRM-DF
UASG: 389161
Referência: PROCESSO ADM. SEI Nº 26.7.000016876-9- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:
Telefone:
Pessoa para contato:

Proposta que faz a empresa _____, para aquisição de veículos automotores para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme exigências constantes do edital e seus anexos.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA/MODELO	QTE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	150046	Aquisição de Veículo Utilitário tipo SUV, zero quilômetro, cor preta. Obs: preencher todas as características do veículo.		2		

2. Valor Global do item: R$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos

diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, frete e encargos sociais.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUESITOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

DADOS COMPLEMENTARES

a) Endereço:_____; CEP: _____;

b) Fone: _____ E-mail: _____;

c) Cidade: _____ Estado: _____;

d) Banco:_____ Conta Corrente:_____ _Ag:_____;

e) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

f) Representante legal com poderes para assinar o contrato: _____;

g) CPF: _____ RG: _____ _____-_____;

Local e data

_____

Assinatura do representante legal

OBS: Minuta elaborada pela servidora MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA

2026.

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera**, **Presidente**, em 25/11/2026, às 13:33, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5297397** e o código CRC **5B4E1AE9**.

MINUTA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília, DF, CEP 70610-410, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA** , brasileira, médica, inscrita no CPF nº XXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXX – SSP-DF, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXX,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediada à XXXXX, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº xxxx - xxx e CPF nº xxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações SEI nº 26.7.000016876-9, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** contratação tem como objeto a aquisição de veículos automotores para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme exigência, quantidade e especificações constantes nos anexos deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	
			VLR. UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

1	Aquisição de veículos do tipo SUV - Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), tipo passeio para 05 (cinco) passageiros; original de fábrica; cor PRETA; zero quilômetro de fábrica, conforme especificações do ETP.	**2**	R$ XXX	R$ XXX

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no Preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3 O Objeto deverá conter as seguintes especificações descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx, prorrogável nas possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 O valor unitário de cada veículo é R$ xxxx e o global do presente Contrato é de R$ xxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, como os impostos, seguros, fretes, taxas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-DF, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Elementos de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme consta no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A garantia de assistência técnica está prevista na cláusula 5.1 do Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 O objeto será recebido:

11.1.1 PROVISORIAMENTE, após verificação visual completa realizada pelo Fiscal, com efeito de assumir a posse do objeto, para fins de cumprimento de prazo de entrega, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, do qual será encaminhada uma cópia ao contratado;

11.1.1.1 Por ocasião do recebimento provisório, a contratada deverá entregar ao CRM-DF todos os manuais em português, o certificado de garantia do veículo e bateria (se aplicável), e os catálogos ou folders técnicos contendo as especificações do veículo, para conferência do recebimento e da conformidade da proposta;

11.1.1.2 Serão registradas no Termo de Recebimento Provisório eventuais pendências constatadas preliminarmente na análise visual do Fiscal;

11.1.1.2.1 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena do veículo, o mesmo não será recebido e por consequência, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal técnico e gestor do contrato;

11.1.2 DEFINITIVAMENTE, realizada pelo Fiscal, condicionada a verificação completa e minuciosa do objeto, envolvendo o seu funcionamento e teste de rodagem, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas), do qual deverá ser encaminhado uma cópia ao contratado e outra ao Departamento Contábil e Financeiro, juntamente com a NF e demais documentos necessários.

11.1.2.1 Para fins de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se alguma pendência for detectada, suspende-se a contagem do período de garantia, sendo concedido prazo para adequação de até 15 (quinze) dias, não implicando, nesse período, penalização da contratada.

11.1.2.2 Verificado o saneamento de todas as pendências em vistoria final, realizada após uma última comunicação escrita da contratada, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços em até 5 (cinco) dias contados da comunicação.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRTUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, se obriga a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores da matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:

15.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3 Acessar os dados dentro de sua finalidade e na medida abrangida por sua permissão de acesso, sendo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

15.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

15.3.1 Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

15.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1 Interromper o fornecimento dos veículos sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxxx de 2026

CONTRATANTE:

_____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
LIVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA
Presidente

CONTRATADA:

_____

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
DO CONTRATANTE: DA CONTRATADA:

_____ _____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxx **CPF:** xxxxxxxxxxxxxxxxx
RG: xxxxxxxxxxxxx **RG:** xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera**, **Presidente**, em 25/11/2026, às 13:32, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5297389** e o código CRC **1AA2D286**.